

Ciências Sociais e Humanas



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Em conformidade com o disposto no Artigo 46º do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio, conjugado com o definido no ponto 5 do Artº 2º do Decreto-Regulamentar nº 10/99, de 21 de julho, do Decreto-Lei nº 200/2007, de 22 de Maio e informação nº B070010211A, de 10-08-2007, do Secretário de Estado, bem como pela alínea a) do Artº 41 do Regulamento Interno, este Departamento elaborou e aprovou o seu Regimento que passa a constituir parte integrante do mesmo Regulamento Interno.

Artigo 1º

Composição

O Departamento é constituído por todos os professores dos grupos de recrutamento com os seguintes códigos: 200, 400, 420 e 290.

Artigo 2º

Cordenação

A coordenação pedagógica destina-se a articular e harmonizar as actividades desenvolvidas.

Artigo 3º

Coordenador

1. O coordenador do Departamento é designado pelo Diretor.
2. Cabe ao coordenador, assegurar o cumprimento do que está legalmente estabelecido e assegurar a eleição dos delegados das disciplinas/ grupo de recrutamento que integram o departamento.

Artigo 4º

Secretário

1. Cabe ao secretário elaborar a ata de cada reunião do Departamento.
2. O cargo de secretário é rotativo, de acordo com a ordem alfabética dos professores.

Artigo 5º

Funcionamento

1. O Departamento funciona em plenário.
2. O Departamento subdivide-se em subunidades de trabalho correspondentes às disciplinas/grupos de recrutamento.
3. Sempre que se justifique poderão ser organizados outros grupos que apresentarão ao Departamento os resultados do trabalho que tiverem efectuado.

Artigo 6º

Reuniões

1. As reuniões plenárias de Departamento realizam-se quatro vezes por ano.
2. Poderão realizar-se reuniões extraordinárias convocadas pelo coordenador, por sua iniciativa ou por requerimento de um terço dos seus membros ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral, do Diretor ou do Conselho Pedagógico o justifique.
3. Sempre que necessário o coordenador reúne com os delegados, colectiva ou individualmente
4. As reuniões das disciplinas/grupo de recrutamento são realizadas duas vezes por período
5. Poderão realizar-se reuniões extraordinárias convocadas pelo delegado, por sua iniciativa ou por requerimento de um terço dos seus membros ou sempre que um pedido de parecer do Diretor ou do coordenador do Departamento o justifique.
6. As reuniões referidas nos pontos anteriores não devem exceder a duração de duas horas

Artigo 7º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões devem ser feitas com uma antecedência mínima de 48 horas.
2. Das convocatórias devem constar, de forma expressa e explícita, os assuntos a tratar na reunião.
3. Independentemente dos assuntos indicados na convocatória, podem ser incluídos outros que venham a ser propostos por qualquer dos membros do Departamento desde que aceites pela maioria.
4. As convocatórias devem ser afixadas na sala dos professores, em local indicado para o efeito.
5. As convocatórias para as reuniões das disciplinas/grupo de recrutamento são assinadas pelo Delegado e pelo Coordenador do Departamento.
6. As convocatórias das reuniões de Departamento serão assinadas pelo respectivo Coordenador e pelo Director.

Artigo 8º

Atas

1. De todas as reuniões são elaboradas atas nos termos da Lei.

2. A ata, lavrada pelo secretário, é posta à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.

3. As atas são elaboradas em suporte informático e impressas em papel.

4. As atas das reuniões de Departamento são assinadas pelo secretário da reunião, pelo Coordenador e pelo Diretor.

4.1 As atas ficam arquivadas no dossier do Departamento e na Direção.

5. As atas das reuniões das disciplinas/grupo de recrutamento são assinadas pelo secretário, delegado e pelo coordenador do Departamento.

5.1 As atas ficam arquivadas no dossier da disciplina.

6. Nos casos em que o Departamento assim o delibere, a ata será aprovada em minuta logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 9º

Votações

1. As votações são nominais.

2. Sempre que haja lugar a uma eleição, a votação é feita por voto secreto.

3. Não pode haver abstenções, salvaguardando-se a situação de aprovação de ata, por motivo de falta de presença à reunião a que ela se reporta.

4. Qualquer elemento do Departamento pode fazer constar da acta a sua declaração de voto.

Artigo 10º

Transmissão de informação

1. As informações são transmitidas pelo coordenador em reunião de departamento, ou em reunião com os delegados, ou afixadas em lugar próprio.

2. A documentação necessária para o tratamento de qualquer assunto deve ser entregue, sempre que possível, com antecedência de 48 horas.

3. A informação e documentação são arquivadas no dossier do Departamento.

Artigo 11º

Disposições finais

1. Sempre que se verifique omissão ou ocorram situações não previstas neste documento, aplica-se o disposto na Lei Geral, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo.

2. O presente Regimento será objecto de revisão em simultâneo com a revisão do Regulamento Interno